Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 615/2023-GP/PMC Cáceres - MT, 12 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 12.992/2023

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 034, de 11 de abril de 2023, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências,* acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9BDB-04AE-0CA6-4BE7 e informe o código 9BDB-04AE-0CA6-4BE7

Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 034, de 11 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei n.º 034, de 11 de abril de 2023, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências,* anexo.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R$ 321.025,45 (trezentos e vinte um mil vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), cujos recursos serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

O Projeto de Lei (PL) nº 034/2023 tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário, para transferência de recursos financeiros oriundos da União referente ao Convênio/IFMT/CÁCERES nº 03/2022 - PLATAFORMA + BRASIL n.º 936175/2022, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo e o Município de Cáceres – MT, que tem por objeto a oferta de transporte escolar para os estudantes da cidade de Cáceres até o referido Instituto.

O montante, supracitado, corresponde à soma do repasse financeiro, referente a 91 (noventa e um) dias letivos do ano de 2022, no valor de R$ 100.389,40 (cem mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), depositado apenas no mês de março de 2023, e do repasse de R$ 220.636,04 (duzentos e vinte mil seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos), previsto para o decorrer deste ano.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a seguinte documentação, anexa:

- Convênio/IFMT/CÁCERES nº 03/2022 - PLATAFORMA + BRASIL n.º 936175/2022.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9BDB-04AE-0CA6-4BE7 e informe o código 9BDB-04AE-0CA6-4BE7

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se, logo que a previsão orçamentária, através do citado Crédito Adicional Especial, possibilitará a necessária movimentação financeira para as despesas relativas ao transporte escolar dos alunos do IFMT, de suma importância, devendo-se considerar, também, a distância entre aquela unidade e a cidade de Cáceres, o que torna essa prestação de serviço público ainda mais essencial.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 034/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9BDB-04AE-0CA6-4BE7 e informe o código 9BDB-04AE-0CA6-4BE7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9BDB-04AE-0CA6-4BE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 18/04/2023 11:25:30 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9BDB-04AE-0CA6-4BE7

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 11 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 321.025,45 (trezentos e vinte um mil vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcão:	12 – Educação
Subfunção:	362 – Ensino Médio
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE
Proj/Atividade:	**2.053 – MAN C/AS ATIV DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MÉDIO**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(1.570) Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	321.025,45

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcão:	12 – Educação
Subfunção:	365 – Educação Infantil
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE
Proj/Atividade:	**1.015 – AQ MOBIL, BRINQUEDOS, MAT PEDAGÓGICOS E OUTROS MAT PERMANENTES P/ UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(1.570) Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	321.025,45

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 11 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/06A2-1C9C-1502-7768 e informe o código 06A2-1C9C-1502-7768

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 06A2-1C9C-1502-7768

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 18/04/2023 11:26:13 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/06A2-1C9C-1502-7768

IFMT

Fls.: _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

Convênio/IFMT/CÁCERES nº 03/2022 - PLATAFORMA +BRASIL nº 936175/2022

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL nº 936175/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT - CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT - CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0003-12, estabelecido na Avenida Europa, no 3000, Vila Real/Distrito Industrial - Cáceres/MT - CEP: 78201-382 - Telefone: (65) 3221-2600, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **ANDERSON WESLEY ALVES BEZERRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Atala nº 100, Jardim do Trevo, Cáceres - MT, portador do CPF nº 090.652.157-27, nomeado pela Portaria nº 730, de 19/04/2021, publicada no D.O.U. de 20/04/2021, e o **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, CNPJ N. 03.214.145/0001-83, com sede Avenida Brasil, n. 119, Bairro Jardim Celeste, Centro Operacional de Cáceres, Cáceres-MT, doravante denominado **CONVENENTE**, representada pela Prefeita **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, portadora do CPF nº 566.957.564-49, residente e domiciliada na Rua Porto Carrero, n.º 768, bairro Cohab Velha, no Município de Cáceres-MT, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo no 1Doc sob o Protocolo n. 17.687 de 29 de julho de 2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:21:52 -04'00'

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto ofertar o transporte escolar para os estudantes da Cidade de Cáceres até o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo, conforme detalhado no Plano de Trabalho e no Calendário Acadêmico do ano letivo 2022 – Campus Cáceres, que seguem anexo e fazem parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e dimensionamentos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449 Dados: 2022.11.22 14:22:05 -04'00'

b.1) em caso férias escolares ou de suspensão das atividades presenciais, paralisações de 30 ou mais dias, não haverá o custeio e o repasse orçamentário e financeiro;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

g) Comunicar ao CONVENENTE qualquer fato relevante quanto à execução do transporte escolar;

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Calendário Acadêmico do ano letivo 2022 – Campus Cáceres aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:22:17 -04'00'

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

c) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

e) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

f) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

g) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

h) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

i) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

j) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449 Dados: 2022.11.22 14:22:32 -04'00'

ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

k) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

l) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

m) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

n) efetuar o transporte dos estudantes do IFMT/Campus Cáceres, de forma exclusiva, respeitando e cumprindo o calendário escolar;

o) cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro;

p) realizar as manutenções periódicas dos ônibus escolares, de modo a garantir a segurança e a conservação dos bem patrimonial;

q) responsabilizar por eventuais infrações ou multas de trânsito cometidas pelos motoristas na condução do transporte escolar;

r) responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração.

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:22:45 -04'00'

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 541.661,49 (quinhentos e quarenta e um mil reais e seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:22:56 -04'00'

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Quarta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Quinta. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Sexta. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:23:08 -04'00'

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Sétima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Oitava. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Nona. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:23:20 -04'00'

da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

Subcláusula Décima Primeira. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Nona, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Segunda. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Primeira, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Terceira. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Quarta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Décima Quinta. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:23:31 -04'00'

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:23:44 -04'00'

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:23:58 -04'00'

contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:24:17 -04'00'

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:24:31 -04'00'

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber. Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil. Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos: I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENENTE:

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449 Dados: 2022.11.22 14:24:44 -04'00'

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de

serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:24:58 -04'00'

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto,

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:25:11 -04'00'

deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449 Dados: 2022.11.22 14:25:28 -04'00'

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:25:47 -04'00'

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:26:05 -04'00'

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449 Dados: 2022.11.22 14:26:20 -04'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016. ,

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:26:33 -04'00'

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:26:52 -04'00'

CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:27:10 -04'00'

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449 Dados: 2022.11.22 14:27:29 -04'00'

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 158334. e Gestão 26414 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:27:42 -04'00'

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

O CONVENENTE deverá restituir ao CONCEDENTE o(s) veículo(s) cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
b) Quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao erário;
c) No final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449 Dados: 2022.11.22 14:27:56 -04'00'

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449 Dados: 2022.11.22 14:28:10 -04'00'

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:28:24 -04'00'

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:28:39 -04'00'

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca de Cáceres-MT, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cáceres-MT, 08 de agosto de 2022

Pelo CONCEDENTE: Anderson Wesley Alves Bezerra - Diretor-Geral

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON WESLEY ALVES BEZERRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:29:18 -04'00'

Pelo CONVENENTE: Antonia Eliene Liberato Dias - Prefeita de Cáceres

TESTEMUNHAS:

IFMT
Fls.: _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

PLANO DE TRABALHO

1. PARTÍCIPES

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT - CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO	
CNPJ: 10.784.782/0003-12	Telefone: 65 3221 2600
Endereço: Avenida Europa, no 3000, Vila Real/Distrito Industrial - Cáceres/MT - CEP: 78201-382	
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo: Anderson Wesley Alves Bezerra	
CPF: 090.652.157-27	Cargo/função: Diretor-Geral
RG: 12973950-4	Telefone: 65 99352-8363

Órgão: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT	
CNPJ: 03.214.145/0001-83	Telefone: (65) 3223-1500
Endereço: Avenida Brasil, n. 119, Bairro Jardim Celeste, Centro Operacional de Cáceres, Cáceres-MT	
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo: Antônia Eliene Liberato Dias	
CPF: 566.957.564-49	Cargo/função: Prefeita de Cáceres-MT
RG: 1287547-3 SSP/MT	Telefone: (65) 99989-1638

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:29:56 -04'00'

2.1. Objeto

Ofertar o transporte escolar para os estudantes da Cidade de Cáceres até o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo, conforme detalhado no Plano de Trabalho e no Calendário

Acadêmico do ano letivo 2022 – Campus Cáceres e mediante contrapartida de acordo com a previsão do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.088 de 22 de julho de 2022.

2.2. Objetivo geral e específico

Garantir o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados no Campus Cáceres, por meio da oferta do transporte escolar diário.

- Mapear rota que garanta a distância máxima de dois quilômetros de deslocamento do(a) estudante da sua residência até o ponto de ônibus;
- Todos(as) os(as) estudantes devem ter um assento garantido no transporte coletivo escolar;

2.3. Justificativa

A celebração de um convênio com o Município de Cáceres se justifica em razão que o Campus Cáceres está localizado na zona rural e distante 12 km da cidade. No entorno do Campus não há transporte coletivo municipal que possa atender a comunidade interna, em especial, o deslocamento dos alunos no trajeto entre a residência e a Instituição de Ensino.

Essa ausência de transporte coletivo tem gerado evasão e dificultado a permanência dos alunos matriculados, em especial, aqueles em situação de vulnerabilidade econômica e social ou desprovimento de meio de locomoção próprio.

2.4. Atividades a serem executadas

a) Pelo IFMT

I) prover periodicamente a lista de alunos que utilizarão o transporte escolar;
II) acompanhar os estudantes no embarque e desembarque no ônibus dentro do Campus;
III) disponibilizar um ônibus para atender o transporte escolar e eventualmente, havendo a disponibilidade de novos veículos, o mesmo poderá ser destinado ao convênio;
IV) repasse orçamentário e financeiro mensal para atender as despesas com abastecimentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, com peças, componentes e serviços de mão de obra;
V) em caso férias escolares ou de suspensão das atividades presenciais, paralisações de 30 ou mais dias, não haverá o custeio e o repasse orçamentário e financeiro;

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:30:13 -04'00'

VI) orientar e analisar a Prestação de Contas emitindo parecer e posterior aprovação e/ou instauração de Tomada de Contas Especial;
VII) Comunicar ao município qualquer fato relevante quanto à execução do transporte escolar;
VIII) Acompanhar e inspecionar, semestralmente, a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança para o transporte escolar;
IX) Acompanhar as revisões e os prazos constante na garantia do veículo e informar previamente à Prefeitura Municipal de Cáceres, sobre a eventual necessidade de interrupção do serviço e encaminhamento do veículo à concessionária responsável pela revisão de fábrica;
X) Orientar os alunos sobre o uso do transporte escolar;

b) Pela entidade participante

I. disponibilizar o transporte nas rotas(s) definida(s) em conjunto com o IFMT Campus Cáceres;
II. ser pontual com relação aos horários definidos em conjunto com o IFMT Campus Cáceres;
III. disponibilizar motorista devidamente habilitado para realizar o serviço de transporte escolar, que deverá ter idade superior a 21 anos em atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei n. 9.503/1997;
IV. cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro;
V. Comunicar ao IFMT qualquer fato relevante quanto à execução do transporte escolar;
VI. Acompanhar e inspecionar, semestralmente, a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança para o transporte escolar;
VII. Manter o veículo em boas condições de uso, conservação e higiene;
VIII. Manter atualizada o diário de bordo dos veículos, bem como diários de controle de mecânica;
IX. Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração;
X. Orientar os alunos sobre o uso do transporte escolar;

2.5. Metas a serem atingidas/ Resultados esperados/ Impactos

- estabelecer 100% dos pontos de passagem do transporte escolar a uma distância máxima de 2 km das residências dos estudantes contemplados;

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449 Dados: 2022.11.22 14:30:28 -04'00'

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

- garantir o serviço de transporte escolar em todos os dias letivos do ano em todos os períodos de aula, conforme Calendário Acadêmico do ano letivo 2022 – Campus Cáceres, que segue em anexo, sendo parte integrante deste.

2.6. Responsáveis pelo acompanhamento

MUNICÍPIO DE CÁCERES: Coordenador de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação: Elie Bezerra de Paula, portador do CPF 570.322.971-53.

IFMT/CAMPUS CÁCERES: Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão: Vanusa Barbosa Rodrigues, portadora do CPF 022.454.601-54.

3. FASES E CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

3.1. Etapas de Execução

ITEM	ETAPA	DATA PREVISTA	RESPONSÁVEL
1.0	**Disponibilizar 03(três) ônibus de 59 assentos para atender três rotas no período diurno, e uma rota no período noturno, definidas em conjunto com o IFMT Campus Cáceres.**	**No dia letivo seguinte a assinatura do termo de convênio**	**Prefeitura Municipal de Cáceres**

3.2. Local de Execução

O transporte escolar será disponibilizado na área urbana da Cidade Cáceres

4. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:30:49 -04'00'

4.1. RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura Municipal de Cáceres irá disponibilizar os motoristas;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

4.2. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

4.2.1 Referência 2022

Descrição	Unidade de Medida	Qnt. (Km)	Custo Unit. Estimado (km)	Custo Total Estimado (91 dias letivos)	Responsável pela aquisição/contratação
Manutenção e abastecimento da frota de ônibus (Rota 01) (DIURNO)	km/dia	54	R$ 4,50	R$ 22.113,00	Prefeitura
Manutenção e abastecimento da frota de ônibus (Rota 02) (DIURNO)	km/dia	50,8	R$ 4,50	R$ 20.802,60	Prefeitura
Manutenção e abastecimento da frota de ônibus (Rota 03) (DIURNO)	km/dia	60,2	R$ 4,50	R$ 24.651,90	Prefeitura
Manutenção e abastecimento da frota de ônibus (Rota 04) (NOTURNO)	km/dia	56,2	R$ 4,50	R$ 23.013,90	Prefeitura
Custo adicional com motoristas no período noturno	-	-	-	R$ 9.808,00	Prefeitura
Total:				R$ 100.389,41	

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:31:05 -04'00'

4.2.2 Referência 2023

Descrição	Unidade de Medida	Qnt. (Km)	Custo Unit. Estimado (km)	Custo Total Estimado (200 dias letivos)	Responsável pela aquisição/contratação
Manutenção e abastecimento da frota de ônibus (Rota 01) (DIURNO)	km/dia	54	R$ 4,50	R$ 48.600,00	Prefeitura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

Manutenção e abastecimento da frota de ônibus (Rota 02) (DIURNO)	km/dia	50,8	R$ 4,50	R$ 45.720,00	Prefeitura
Manutenção e abastecimento da frota de ônibus (Rota 03) (DIURNO)	km/dia	60,2	R$ 4,50	R$ 54.180,00	Prefeitura
Manutenção e abastecimento da frota de ônibus (Rota 04) (NOTURNO)	km/dia	56,2	R$ 4,50	R$ 50.580,00	Prefeitura
Custo adicional com motoristas no período noturno	-	-	-	R$ 21.556,04	Prefeitura
Total:				R$ 220.636,04	

4.2.2 Referência 2024

Descrição	Unidade de Medida	Qnt. (Km)	Custo Unit. Estimado (km)	Custo Total Estimado (200 dias letivos)	Responsável pela aquisição/contratação
Manutenção e abastecimento da frota de ônibus (Rota 01) (DIURNO)	km/dia	54	R$ 4,50	R$ 48.600,00	Prefeitura
Manutenção e abastecimento da frota de ônibus (Rota 02) (DIURNO)	km/dia	50,8	R$ 4,50	R$ 45.720,00	Prefeitura
Manutenção e abastecimento da frota de ônibus (Rota 03) (DIURNO)	km/dia	60,2	R$ 4,50	R$ 54.180,00	Prefeitura
Manutenção e abastecimento da frota de ônibus (Rota 04) (NOTURNO)	km/dia	56,2	R$ 4,50	R$ 50.580,00	Prefeitura
Custo adicional com motoristas no período noturno	-	-	-	R$ 21.556,04	Prefeitura
Total:				R$ 220.636,04	

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:31:21 -04'00'

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

5. COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O IFMT irá adquirir dois ônibus novos com 59 assentos e tão logo ocorra a disponibilidade dos mesmos serão cedidos à Prefeitura Municipal de Cáceres para ampliar a oferta do serviço do transporte escolar para atender os estudantes do IFMT. As despesas de manutenção e abastecimento serão de responsabilidade do IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo conforme disposto no Art. 2º da lei municipal de Cáceres Lei nº 3.088 de 06 de julho de 2022.

6. CONTRAPARTIDAS

Descrição	IFMT	Entidade Participante	Ano
Repasse financeiro referente a 91 dias letivos	R$ 100.389,40	IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo	2022
Repasse financeiro referente a 200 dias letivos	R$ 220.636,04	IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo	2023
Repasse financeiro referente a 200 dias letivos	R$ 220.636,04	IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo	2024

6.1. Metodologia do cálculo da contrapartida:

Para a consecução dos objetivos do convênio, o IFMT/Campus Cáceres repassará ao Município de Cáceres o valor acima de forma única, ou em parcelas, desde que todas sejam quitadas até o dia 31 de dezembro de cada exercício concernente às referências dispostas no item 4.2.

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:31:37 -04'00'

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO
Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 Cáceres/MT

7. Vigência

Terá 27 (vinte sete) meses a partir da data de assinatura do termo de convênio.

8. Aprovação das partes

Considerando as informações constantes deste Plano de Trabalho e considerando que ele é de interesse institucional e recíproco entre as partes participantes, somos favoráveis à aprovação.

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.22 14:31:53 -04'00'